A CONSTITUCIONALIDADE DA PROIBIÇÃO DAS UNIÕES POLIAFETIVAS

THE CONSTITUTIONALY OF THE PROHIBITION OF POLYAMOROUS UNIONS

Manuela Ramos de Oliveira
Graduanda do Curso de direito do Centro Universitário São Jose.

Irineu Carvalho de Oliveira Soares
Prof. Dr. em Sociologia e Direito pela UFF.

RESUMO

O artigo a constitucionalidade da proibição da união poliafetiva é uma análise, investigando os argumentos jurídicos, principalmente sociais que sustentam sobre a rejeição e a aceitação dessas uniões, ou até mesmo tentativas de escritura pública de união poliafetiva. O presente trabalho trata da realidade, demonstrando que existe esse arranjo familiar que carece de segurança jurídica. Toda essa análise parte da proibição feita pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) de registrar a união poliafetiva em cartórios, sob a justificativa de não haver previsão legal no ordenamento jurídico. Já na defesa para a escritura da união poliafetiva há o Instituto brasileiro de direito de família (IBDFAM), ressaltando a constitucionalidade dessas uniões com base nos princípios da dignidade da pessoa humana, liberdade e não intervenção estatal nas relações privadas. Além de examinar projetos de lei em trâmite. O seguinte conclui que a proibição sem respaldo em estudos sociais e pesquisas de dados, pode violar os direitos fundamentais, logo deve-se levar em consideração a igualdade, liberdade, e respeitar outras formas de amor.

Palavras-chave: União poliafetiva, Direitos fundamentais e Constitucionalidade.

ABSTRACT

The article "The Constitutionality of the Prohibition of Polyamorous Unions" is an analysis investigating the legal and mainly social arguments that support the rejection and acceptance of such unions, or even attempts to execute a public deed of polyamorous union. This work addresses the reality by demonstrating that this type of family arrangement exists and lacks legal security. The entire analysis stems from the prohibition imposed by the National Council of Justice (CNJ) on registering polyamorous unions in notary offices, under the justification that there is no legal provision in the Brazilian legal system. On the other hand, in defense of the registration of polyamorous unions, there is the Brazilian Institute of Family Law (IBDFAM), which emphasizes the constitutionality of these unions based on the principles of human dignity, freedom, and the non-intervention of the state in private relationships. The article also examines bills currently under legislative review. It concludes that the prohibition, without being supported by social studies and data research, may violate fundamental rights; therefore, equality, freedom, and respect for other forms of love should be considered.

Keywords: Polyamorous Union, Fundamental Rights, and Constitutionality.

INTRODUÇÃO:

As relações poliafetivas são relacionamentos, como qualquer outro, sendo pessoas que se gostam e há o intuito de constituir família. Esse arranjo social se constitui independentemente do gênero, como por exemplo, duas mulheres e um homem, podendo morar juntos ou não, mas sempre deve ter o objetivo de constituir uma família, e dotado de estabilidade entre as pessoas que consensualmente optam por ele.

Se você, leitor deste artigo, nunca ouviu falar em poliamor, ou casal poliafetivo, não se preocupe, nesse artigo você irá entender o porquê esse assunto para muitas pessoas é polêmico, e tirar todas as dúvidas, ou quase todas as existentes. Até porque a tendência é que essa pauta, e movimento, fique cada vez mais em alta, à medida que o discurso de liberdade sexual adquire força.

Nesse artigo não podemos confundir o poliamor, com poligamia, pois são assuntos diferentes, a diferença se encontra no afeto. No poliamor, temos pessoas que se relacionam simultaneamente, com base no consentimento e confiança total de outros integrantes da relação, trata-se da possibilidade de amar mais de uma pessoa ao mesmo tempo. Enquanto na poligamia, relacionamento aceito em diversos países, como na Arábia Saudita, o livro sagrado, Alcorão diz “Casai com quantas mulheres quiserdes, 2, 3, ou 4; mas, se temeis não poder tratá-las com equidade, então tende uma só”. Lendo esse trecho, tiramos a conclusão que se trata de uma cultura patriarcal, no qual, em regra, apenas o homem pode se casar com mais de uma mulher, além disso, esse homem não se relaciona simultaneamente com essas mulheres, cada mulher tem sua casa e constrói sua família.

Essa discussão sobre a constitucionalidade não acontece somente no Brasil, na Colômbia, um casal poliafetivo, composto por três homens, conseguiu o registro de união, desde 2016, e por esse motivo, o assunto repercutiu em diversas áreas no País[1].

[1] DA REDAÇÃO, Gazeta do povo, 2017. “Casal” de três homens consegue registrar união poliafetiva. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/justica/casal-de-tres-homens-consegue-registrar-uniao-poliafetiva-7vkhjftrf2qbpd9sfv4inept2/. Acesso em: 15 mar. 2025.

Quando nos deparamos com esse tipo de relacionamento, surgem várias discussões, como: Essas relações devem ou não serem passíveis de formalização? Esses arranjos podem ser considerados como união estável? Quais são os impactos cíveis e sucessórios?

Como todos os casais que se amam, buscam uma regularização para constituir uma família, através do casamento/união estável, buscando a formalização da relação, com o objetivo de sair da insegurança jurídica que paira sobre eles. Mas ao buscar a segurança jurídica, no cartório, para realizar a escritura de união estável, se deparam com empecilhos. Essas pessoas buscam direitos e desejam a inclusão na vida civil.

Com o passar do tempo, várias relações poliafetivas buscaram a formalização, até mesmo com êxito em alguns casos, como em agosto de 2023, onde a 2ª Vara de família e Sucessões da Comarca de nova Hamburgo, no Rio Grande do Sul, reconheceu uma união estável poliafetiva, de um trisal, que mantém relação há 10 anos, com essa união poliafetiva, conseguiram registrar uma criança, pois tem o direito multiparental. No primeiro momento, o tabelião do cartório se recusou a realizar esse registro, e só se tornou possível, após decisão judicial[2].

Em virtude da falta de regularização da medida, o poder Judiciário se manifestou contra o registro de união para casais poliafetivo, logo, em 26 de junho de 2018, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu pela procedência do pedido nº: 0001459-08.2016.2.00.0000, feito pelo Ministro Corregedor Nacional de Justiça, João Otávio de Noronha, nesse pedido, foi declarada a proibição de registro de escrituras públicas de uniões poliafetivas[3].

A decisão não seguiu a mesma base principiológica da decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida em 2011, sobre a possibilidade de casamento homoafetivo, o afeto nas relações humanas como base para se alcançar a dignidade humana, pois de

[2] G1 RS, G1, 2023. **Justiça reconhece união estável de trisal no RS e filho terá direito a registro multiparental**. Disponível em: https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/09/01/justica-reconhece-uniao-estavel-de-trisal-no-rs-e-filho-tera-direito-a-registro-multiparental.ghtml. Acesso em: 10 mar. 2025.

[3] MONTENEGRO, Manuel, CNJ, 2018. **Cartórios são proibidos de fazer escrituras públicas de relações poliafetivas.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/cartorios-sao-proibidos-de-fazer-escrituras-publicas-de-relacoes-poliafetivas/. Acesso em: 25 abr. 2025.

acordo com o STF, a base desse relacionamento é monogâmica, relação aceita pela constituição, já o poliamor, não está previsto na constituição.

Na esteira dos debates sobre a proibição da formalização das uniões poliafetivas, o Deputado Federal Filipe Martins firmou que “A nossa Constituição e nossa sociedade não comportam a flexibilização irrestrita dos institutos da união estável e do casamento. Somos, portanto, pela inconstitucionalidade de toda tentativa de instituir o chamado “poliafeto”, e ele acrescenta que essa união pode gerar até mesmo brechas para fraude no sistema, como o direito à pensão por morte, dependência no plano de saúde, afetar no direito de sucessões, entre outros, ou seja, ele apresentou uma série de hipóteses que faz essa união se tornar inconstitucional.[4]

O Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM) foi contra a decisão supracitada, sob a justificativa de que obstar o reconhecimento jurídico das uniões poliafetivas afrontaria o princípio da liberdade, igualdade, não intervenção estatal na vida privada e não hierarquização das formas constituídas de família. Sua posição contrária evidenciou o equívoco da proibição afirmando que os argumentos do CNJ foram conservadores, como disse a vice-presidente do IBDFAM[5].

Uma das problemáticas que questiono, que devemos debater nesse artigo, é que a possibilidade de proibição de união poliafetiva, deve ser considerado uma intromissão extrema do Estado nas relações privadas, eis que sabemos que o Estado não pode intervir nas relações afetivas em decorrência do princípio da dignidade humana, além de que essa é uma missão quase impossível, pois as relações poliafetivas irão continuar existindo, e essas pessoas irão ficar nesse limbo jurídico, sem a proteção necessária que o Estado deve ter com seus cidadãos, representando uma violação aos direitos humanos.

---

[4] NOBRE, Noéli, Câmara dos deputados, 2024. **Comissão aprova projeto que proíbe união poliafetiva.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1031226-comissao-aprova-projeto-que-proibe-uniao-poliafetiva. Acesso em: 01 mai. 2025.

[5] ASSESSORIA de comunicação do IBDFAM, IBDFAM, 2018, **CNJ proíbe cartórios de fazerem escrituras públicas de uniões poliafetivas.** Disponível em: https://ibdfam.org.br/noticias/6672/CNJ+proíbe+cartórios+de+fazerem+escrituras+públicas+de+uniões+poliafetivas. Acesso em: 07 mar. 2025.

Com base nesse contexto, surgem as problemáticas desse trabalho: Por que as relações poliafativas não podem ser formalizadas? Qual é o fundamento jurídico que impede a formalização dessas relações?

O objetivo geral do artigo será analisar o impedimento da formalização das uniões poliafetivas pelo CNJ, em contraste com o posicionamento do Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, que pleiteia o direito de formalização.

O trabalho tem como objetivos específicos: analisar os argumentos do CNJ presentes na proibição do registro das relações poliafetivas; identificar todos os projetos de lei que tratam do assunto no Brasil; analisar os referidos projetos de lei; e contrastar o tratamento dado às uniões nos referidos projetos.

A presente pesquisa é bibliográfica e explicativa, com o objetivo de analisar a decisão acerca das relações poliafetivas. Para a coleta de dados, serão realizadas pesquisas sobre o tema abordado em sites e bibliotecas virtuais, como a Biblioteca Digital de Teses e Dissertações. Além desses diretórios de pesquisa científica, o trabalho vai levantar projetos de lei que tratam do assunto e notícias oriundas do Congresso Nacional, dos Tribunais e do Conselho Nacional de Justiça.

Além de buscar notícias confiáveis em sites da internet, pois como o tema se trata de um assunto atual, devemos nos manter atualizados também, sempre tendo o cuidado necessário para não cair em fake news.

Este artigo, trabalha em cima da indagação, se é possível ou não, a formalização da união poleafetiva, e para isso, devemos citar e estar mencionando princípios e artigos da constituição, para buscar argumentos válidos, e concretos.

Na Constituição temos como um dos princípios fundamentais, a liberdade e o dever de o Estado tutelar a sociedade, ou seja, essa proibição realmente possui o viés de ser inconstitucional? Pois o principal argumento para a proibição, é que a poligamia é crime no Brasil[6], mas como que um homem por exemplo, possui sua escritura de casamento, e também consegue realizar escritura de união estável no cartório com outra mulher, isso não seria uma poligamia? Pois na teoria é proibido, mas na prática não há

[6] LEMOS, Iara, **Audiência discute proibição do registro de união poliafetiva**, 2023. Disponível em: https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/8004/audiencia-discute-proibicao-do-registro-de-uniao-poliafetiva. Acesso em: 03 de abr. 2025.

nenhum impedimento. Porque se for o caso do mesmo morrer, a pensão por morte, seus bens, será divido entre as duas mulheres, conforme casos semelhantes, onde as mulheres comprovaram a união estável com o de cujus, e conseguiram dividir a herança.[7]

Os argumentos citados para a proibição da união poliafetiva, não são o bastante, eis que, conforme a sociedade vai passando por mudanças, a lei também precisa acompanhar essa mudança. Não se pode proibir algo sem estudos, não se pode criar um projeto de lei, com argumentos morais, "reconhecer a poligamia no Brasil, é um atentado que fere de morte a família tradicional, em total contradição com a nossa cultura e valores sociais"[8]

O que seria essa "família tradicional"? A sociedade passa por diversas mudanças, logo as pessoas, e leis devem se adaptar a ela.

Em relação a outra justificativa para a proibição, é na questão econômica, como a fraude no plano de saúde[9] por exemplo, mas nem essa justificativa é plausível, porque se pararmos para pensar, um homem só poderia ter dois filhos, pois se ele tiver mais de cinco filhos, seria uma fraude ao sistema, somente por escolher ter muitos filhos. Sendo que essa fraude citada pode valer para casal heterossexual, onde uma mulher pode se casar com seu amigo, somente para ter acesso ao plano de saúde, que a empresa dele oferece.

O artigo se justifica pela repercussão social da formalização dessas uniões e da sua consequente proibição pelo CNJ, além dos projetos de lei que tentam proibir essas uniões.

---

[7] REDAÇÃO GAZETA DO POVO, 2017. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/justica/esposa-deve-dividir-pensao-por-morte-com-amante-do-marido-falecido-dlln0cxrgtqtk3cvdscgs5jcu/. Acesso em: 12 abr. 2025.

[8] BRASIL. Projeto de Lei nº 4.302, de 03 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre a proibição de reconhecimento de uniões poliafetivas. Justificativa. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1431635. Acesso em: 26 de abril de 2025.

[9] NOBRE, Noéli, Comissão aprova projeto que proíbe união poliafetiva, 2024. Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1031226-comissao-aprova-projeto-que-proibe-uniao-poliafetiva. Acesso em: 03 de abr.2025.

Sendo relevante analisarmos a fundo, e nos questionarmos se a proibição da união poliafetiva é constitucional, ou inconstitucional, sendo de uma forma totalmente imparcial, somente levando em consideração leis, e princípios da constituição.

O tema que estamos debatendo neste projeto de pesquisa, é bem desafiador, pois é algo que foge totalmente do que a sociedade está acostumada, foge do padrão, e as pessoas não gostam do diferente, e justamente por esse preconceito que algumas pessoas possuem, não temos um número concreto para citar de quantas pessoas vivem nesse tipo de relação, não posso trazer uma estatística oficial, a falta de reconhecimento legal, e a proibição de registros formais por cartórios dificulta na coleta de dados.

Podemos citar também que o presente artigo poderá contribuir e enriquecer o conhecimento não só para estudantes de direitos, que devem estar sempre atualizados sobre temas que estão sendo debatidos sobre o direito, mas para o público em geral, que muitas das vezes nem sabe o que é o poliamor, e costumo dizer que nos que vivemos em sociedade, devemos estar “por dentro” dos assuntos, para não nos tornamos uma pessoa ignorante.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O assunto é recente e não possui um projeto de lei para a proibição ou permissão das relações poliafetivas, O trabalho contempla várias opiniões, leis e divergências que permeiam a sociedade e as mentes dos juristas.

Gostaria de citar em meu artigo, a autora Cláudia Mara[10], que em sua tese, sobre famílias poliafetivas: uma análise sob a ótica da principiologia jurídica contemporânea, cita que o reconhecimento jurídico da família poliafetiva, deve ser analisado, e traz a

[10] VIEGAS, Cláudia; POLI, Leonardo (Orient.). **Famílias poliafetivas: uma análise sob a ótica da principiologia jurídica contemporânea**. 2017. 234 f. Tese (Doutor em Direito) – Pontifíca universidade católica de Minas Gerais, 2017.

definição de família poliafetiva como um relacionamento amoroso na qual se admite que possa amar e ser amada por vários ao mesmo tempo, com o conhecimento e consentimento de todos os envolvidos, e em sua tese a ideia é desconstituir a ideia de que monogamia é único formato de família, e se deve haver uma reinterpretação civil-constitucional, para reconhecer os direitos das famílias poliafetivas, pois compete ao Estado apenas garantir o direito fundamental dessas famílias sendo o contrato de união civil a forma de garantir esse tipo de associação familiar, portanto eu trouxe esta tese, dada a pertinência temática e a precisão argumentativa, considerando que ela traduz com exatidão o posicionamento defendido no presente trabalho.

Na tese defendida por Cláudia[11], é citado claramente que há uma intervenção estatal, eis que os tempos são de grandes contradições, e relata o seguinte[12]:

> De acordo com Viegas, 2017, p. 98. De um lado, a Constituição preceitua a autonomia, a dignidade, a solidariedade, a pluralidade familiar e a não intervenção estatal na família. De outro, observa-se o legislador interferindo de forma excessiva e desnecessária na família, traçando comportamentos há muito afastados pela realidade social, ou o mesmo legislador se mostrando inerte, negando direitos às novas famílias, basicamente, em função da moral social e religiosa.

Sendo que a atuação estatal só será justificada para garantir a liberdade de autodeterminação dos entes da família, ou para buscar direitos fundamentais negados pelo Estado ou pelo particular.[13]

Seguindo a visão do autor Phabricio Petraglia, em sua dissertação sobre o impedimento do registro de casamento poliafetivo pelo CNJ, ele cita várias questões que se passaram ao longo dos anos, entre elas, a união estável homoafetiva, no qual ouve uma reinterpretação da legislação, precisando fazer o mesmo para a união poliafetiva.

---

[11] VIEGAS, Cláudia; POLI, Leonardo (Orient.). **Famílias poliafetivas: uma análise sob a ótica da principiologia jurídica contemporânea**. 2017. 234 f. Tese (Doutor em Direito) – Pontifíca universidade católica de Minas Gerais, 2017.

[12] VIEGAS, André. Famílias plurais e o direito brasileiro. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. p. 98.

[13] VIEGAS, Cláudia; POLI, Leonardo (Orient.). Famílias poliafetivas: uma análise sob a ótica da principiologia jurídica contemporânea. 2017. 234 f. Tese (Doutor em Direito) – Pontifíca universidade católica de Minas Gerais, 2017.

Phabricio questiona se existem dúvidas em relação a existência dessa configuração familiar, levando em consideração que magistrado não tem direito de ditar qual relacionamento é válido ou não, pois não existe relacionamento classificado como melhor ou pior.

Para finalizar o autor citado, ainda questiona minuciosamente se o CNJ teria esse direito de vedar a escritura pública de união estável do caso, e sua visão, o CNJ agiu de uma forma totalmente equivocada, pois um dos argumentos do CNJ, foi que não se pode lavrar escritura de uma ação ilícita, mas o autor rebate com a justificativa de que é sim possível tal ação, pois os cartórios autorizam notas de manifestação de eutanásia, o que é proibido no Brasil, por exemplo.[14]

Já o autor Luciano Crotti Peixoto, em sua dissertação sobre as uniões poliafetivas: sua realidade como nova forma familiar e a importância da atividade extrajudicial para efetivação do instituto e da cidadania participativa, deixa claro, assim como Phabricio que a união afetiva entre mais de duas pessoas, precisa ser vista sob o manto constitucional, necessitando assim da atividade extrajudicial para a consolidação das politicas publicas e dos direitos fundamentais que resultam na efetividade das distintas formas de família da sociedade contemporânea, garantindo respeito e proteção, demonstrando a urgente necessidade de revisão dos modelos jurídicos atuais, ressaltando que existe uma lacuna no ordenamento jurídico que dificulta o exercício do direito a poliafetividade.[15]

Para concluir essa fundamentação teórica, a autora Teresa Cristina da Cruz Camelo, em sua tese, uniões poliafetivas como hipótese de formação de família e a discussão envolvendo a partilha inter vivos, tem como objetivo de estudo, os mesmos apresentados pelos autores Phabricio e Luciano, obviamente, cada um com suas opiniões e jeito de expressão, mas basicamente cita que essa modalidade relacional, precisa ser identificada como entidade familiar para fim de proteção do Estado, lavando

[14] PETRAGLIA, Phabricio; PÁDUA, João Pedro Chaves Valadares (Orient.). O impedimento do registro do Casamento Poliafetivo pelo CNJ. 2018. 76 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) - Universidade Federal Fluminense, 2018.

[15] PEIXOTO, Luciano Crotti; CANELA, Kelly Cristina (Orient.). As uniões poliafetivas: sua realidade como nova forma familiar e a importância da atividade extrajudicial para efetivação do instituto e da cidadania participativa. 2019. 108 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista —Júlio de Mesquita Filholl, Franca, 2019.

em consideração que é uma realidade que o Estado não pode ignorar, mas o que esse trabalho se diferencia entre os outros autores, é que Teresa demonstra a necessidade de tratamento de partilha de bens inter vivos, precisando de estudos mais aprofundados para que a união poliafetiva se torne uma realidade.[16]

1. OS ARGUMENTOS DO CNJ QUE JUSTIFICAM A PROIBIÇÃO DO REGISTRO DAS RELAÇÕES POLIAFETIVAS.

O CNJ foi acionado pela Associação de Direito de Família e das Sucessões, quando dois cartórios de comarcas paulistas, em São Vicente, no ano de 2016 e em Tupã no ano de 2012, e no Rio de Janeiro, no ano de 2015, teria lavrado escrituras de uniões estáveis poliafetivas, com isso, o CNJ determinou que as corregedorias-gerais de Justiça estavam autorizadas a proibir os cartórios de seus respectivos estados de lavrar escritura pública para registrar uniões poliafetivas. A maioria dos conselheiros considerou que esse tipo de documento atesta um ato de fé pública.

Para essa proibição acontecer, o CNJ precisou que o corregedor, que normatiza os atos dos cartórios, proibisse esse tipo de escritura, pois o CNJ se limita ao controle administrativo, não jurisdicional, conforme foi estabelecido pela Constituição Federal. Esse ato foi necessário porque os atos cartorários devem estar em consonância com o sistema jurídico, as escrituras públicas servem para apresentar manifestações de vontade consideradas lícitas, podendo-se concluir que a união poliafetiva não está presente na lei, portanto é válida essa decisão para proibir o ato, conforme dito pelo Ministro João Otávio de Noronha, em 2018[17]:

---

[16] CAMELO, Teresa Cristina da Cruz; DANELUZZI, Maria Helena Marques Braveiro (Orient.). Uniões poliafetivas como hipótese de formação de família e a discussão envolvendo a partilha inter vivos. 2019. 207 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2019.

[17] MONTENEGRO, Manuel, CNJ, 2018. **Cartórios são proibidos de fazer escrituras públicas de relações poliafetivas.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/cartorios-sao-proibidos-de-fazer-escrituras-publicas-de-relacoes-poliafetivas/. Acesso em: 25 abr. 2025.

> Eu não discuto se é possível uma união poliafetiva ou não. O corregedor normatiza os atos dos cartórios. Os atos cartorários devem estar em consonância com o sistema jurídico, está dito na lei. As escrituras públicas servem para representar as manifestações de vontade consideradas lícitas. Um cartório não pode lavrar em escritura um ato ilícito como um assassinato, por exemplo.

Portanto a principal justificativa para que tornasse procedente essa proibição, com oito votos a favor, foi com o teor de que somente a relação monogâmica é aceita pela norma, então, enquanto a lei for esta, a decisão do CNJ estará mantida, e se algum dia vier a mudar a Constituição Federal e o Código Civil, essa decisão não terá mais eficácia.

Durante a votação, participaram junto com Noronha os conselheiros Márcio Schiefler, Maria Iracema Martins do Vale, Fernando Mattos, Valtércio Ronaldo de Oliveira, Valdetário Monteiro, André Luiz Godinho e Maria Tereza Uille Gomes, em que precisou ser discutido por três sessões, até chegar ao resultado final, sendo de 8 votos contra e 6 a favor, houve uma divergência parcial, quando o conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga (atualmente Presidente do Tribunal Superior do trabalho e Conselheiro Superior da Justiça do trabalho) sugeriu a possibilidade de lavratura de escritura pública para fins de registrar a convivência de três ou mais pessoas por coabitação, no entanto, sem equiparar esse tipo de associação à união estável e a família, pois não se pode negar direito a escritura pública.[18]

Ainda assim, outros conselheiros também se opuseram ficando a favor da permissão de escritura pública poliafetiva, logo observamos que esteve presente diversas opiniões e conflitos para que se chegasse a uma decisão final.

Outros advogados que atuam na área também se manifestaram a favor dessa decisão, pois o cartório realmente não pode decidir que é certo ou errado a escritura pública de união estável, somente deve agir em consonância ao ordenamento jurídico, e se caso autorizasse acabaria tendo problemas no futuro, pois não teria como prever o desfecho desses casos sem estudos, a daqui a 10 anos por exemplo, justamente por não ter uma regulamentação legal para tais problemas, sobre como tratar direitos e deveres

[18] REDAÇÃO CONJUR, 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-jun-26/cartorios-nao-podem-registrar-uniao-poliafetiva-decide-cnj/. Acesso em 07 mai. 2025.

patrimoniais e pessoais, como herança, alimentos, guarda, entre diversos outros assuntos que são discutidos atualmente sobre o tema abordado[19].

Caso os cartórios vierem a descumprir essa determinação expressa pelo Provimento nº 52/2018, terá consequências, como a nulidade da escritura, além de receber sanções, podendo o tabelião ser advertido ou censurado, a suspensão do mesmo e multas, somado a fiscalização e ação correcional que consiste em abrir um procedimento de fiscalização contra o cartório verificando o descumprimento da norma, e se precisar, aplicar as medidas corretivas, ao realizar todas essas medidas, pode ainda ser aberta ações judiciais por tal descumprimento.

Segundo advogados especialistas da área, essa decisão está perfeitamente correta, pois os instrumentos públicos precisam resolver as questões que envolvem as dúvidas que pairam sobre o tema abordado, como, quem será o provedor de alimentos no divórcio quando um dos conviventes dele necessitar? E ao ter a solução para essas questões, nada mais justo que ter o devido reconhecimento para os diversos brasileiros que vivem nessa forma de composição familiar, já que é uma realidade que estamos vivendo. Destaca-se que esse assunto deve ser sim mais estudado e analisado por especialistas, não podendo deixar que a onda conservadora do Estado tome decisões precipitadas sem o estudo necessário para tal decisão. Aqui está um trecho da fala do advogado Rodrigo da Cunha Pereira, especialista em direito de família e sucessões, pensa a respeito do assunto[20]:

> É um retrocesso. É continuar repetindo injustiças históricas no Direito de Família. Você pode não gostar de relações poliafetivas, mas tem de proteger quem gosta. O Estado não tem de entrar na esfera privada das pessoas. Importante lembrar que até a Constituição de 1988 a união estável não era reconhecida e os filhos havidos fora do casamento não podiam ser registrados porque eram considerados ilegítimos. É o que querem fazer agora com as relações poliafetivas: elas existem, mas fingem que não existem.

O IBDFAM ao longo de toda a trajetória desse tramite, a todo tempo sempre ratificou ser contra, com afirmações de que o CNJ estava tendo uma postura de censor

[19] REDAÇÃO CONJUR, 2018. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-jun-26/cartorios-nao-podem-registrar-uniao-poliafetiva-decide-cnj/. Acesso em 07 mai. 2025.

[20] PEREIRA, Rodrigo, Rodrigo da Cunha adv, 2018. CNJ decide pela proibição do registro de escrituras públicas de uniões poliafetivas. Disponível em: https://www.rodrigodacunha.adv.br/cnj-decide-pela-proibicao-registro-de-escrituras-publicas-de-unioes-poliafetivas/. Acesso em: 03 mar. 2025.

moral, como se somente a opinião deles fossem validas, interferindo na vida privada desses indivíduos, sendo totalmente o contrário do que a Constituição impõe, isto é, o Estado deve interferir o mínimo possível na vida das pessoas. O instituto não dispõe de dado oficial do número de uniões desse tipo, mas o presidente faz uma estimativa, de um levantamento extraoficial, feita por andanças no país, que tem conhecimento de cerca de 30 escrituras públicas de uniões poliafetivas, o mesmo ainda estudou a possibilidade de ir ao Supremo Tribunal Federal (STF), para questionar a decisão do CNJ[21].

Vale ressaltar que essa é apenas a decisão de proibição de escritura, nada impede a relação de poliamor, porém há presentes obstáculos e limitações, para o reconhecimento jurídico oficial dessas uniões nos moldes de casamento ou união estável e todos os reconhecimentos citados anteriormente, em São Paulo e Rio de Janeiro perderam a validade após a decisão do CNJ.

2. OS PROJETOS DE LEI QUE TRATAM DAS UNIÕES POLIAFETIVAS NO BRASIL

Temos mais um movimento para a proibição da união estável poliafetiva, porém essa se trata de um projeto de lei que está em andamento, feita pelo Deputado Federal Vinicius Rapozo de Carvalho, do partido Republicanos – SP, no Congresso Nacional, com um projeto de lei 4.302/2016, que proíbe o reconhecimento da "União Poliafetiva" formada por mais de um convivente, esse projeto está em tramitação na Casa Iniciadora (Câmara), o autor Vinicius, deu início a esse projeto de lei com o argumento de que não pode se ter o reconhecimento da união poliafetiva nos cartórios do Brasil, com a justificativa de que a poligamia é um atentado que fere de morte a família tradicional em total contradição com a nossa cultura e valores sociais, embora o STF reconhecer outras

[21] CRISTINI, Flávia, o estado não conseguirá jamais regular o desejo, diz presidente de Instituto de Direito da Família sobre decisão do CNJ, 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/oestado-nao-conseguira-jamais-regular-o-desejo-diz-presidente-de-instituto-de-direito-da-familia-sobre-decisao-do-cnj.ghtml. Acesso em: 07 mai. 2025.

formas de convivência familiar fundadas no afeto, essa decisão não se enquadra nessa união poliafetiva, por se tratar de uma união envolvendo mais de duas pessoas. Mesmo o CNJ já proibindo esse tipo de registro, Vinicius quer que fique claro na lei[22].

Logo, para que tal meta seja concretizada, Vinicius apresentou em seu projeto, que se deve acrescentar na Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, a lei de União Estável, o seguinte parágrafo único: É vedado o reconhecimento de União Estável conhecida como "União Poliafetiva" formada por mais de um convivente[23].

Entre as discussões acerca desse assunto, está relacionado outro Projeto de Lei, o 3.369/2015 que pretende estabelecer o reconhecimento de todas as formas de união entre duas ou mais pessoas, como observamos, tem um posicionamento antagônico, mas tratam da mesma matéria, então o Deputado Jean Wyllys (PSOL-RJ) pediu uma revisão determinando-se a apensação desses projetos, de início seu requerimento foi deferido, mas, logo em seguida, Vinicios, apresentou sua proposta de requerimento para a desapensação, com a justificativa de que a proposta do mesmo é para alterar a lei, e a proposta de Jean é criar o Estatuto das Famílias do Século XXI (O estatuto visa regular os conceitos subjetivos de família), com esse argumento Vinicius conclui que são objetivos distintos, ou seja, uma Lei altera a norma já vigente, enquanto outra cria uma nova legislação não correlata, sendo esse pedido de apensação incabível, não obedecendo o disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que determina que a matéria deva ser idêntica ou correlata, o que não se verifica no presente caso, sendo assim, foi deferido seu requerimento[24].

Mesmo após essa situação, Jean continua solicitando a apensação da lei 3.369/2015, com os mesmos argumentos, porém seu requerimento foi considerado

---

[22] BRASIL. Projeto de Lei nº 4.302, de 03 de fevereiro de 2016. Dispõe sobre a proibição de reconhecimento de uniões poliafetivas. Justificativa. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1431635. Acesso em: 26 de abril de 2025.

[23] CONGRESSO NACIONAL. Projeto de lei Nº 4302/2016. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4302-2016. Acesso em: 05 abr. 2025.

[24] CONGRESSO NACIONAL. Projeto de lei Nº 4302/2016. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4302-2016. Acesso em: 05 abr. 2025.

prejudicado, em razão do deferimento anterior para a desapensação dos projetos de lei. Posteriormente ele entra com Recurso ao Plenário da Câmara dos Deputados, mas atualmente segue sem a devida resposta do recurso e não houve a apensação do seu projeto de lei[25].

Ao longo de toda tramitação, Vinicius e outros Deputados, marcam audiências para debater sobre o assunto abordado, ademais, os mesmos tem conhecimento que se trata de um tema bem complexo, por estar envolvido questões econômicas, como o direito de pensão entre os conviventes, seguro de vida, entre outros, portanto, sempre haverá impasses entre os participantes, existindo até mesmo correntes, que defendem que o STF autorizou esse tipo de arranjo familiar ao permitir a união homoafetiva, e outro lado, juristas afirmando que esse instituto não é possível devido a falta de previsão legal na legislação, sendo ofensivo aos costumes[26].

Em relação aos votos para a aprovação de lei, o relator Alan Rick (Deputado, PRB – AC) votou totalmente a favor do projeto de lei, sob o argumento que o "poliafeto", é inconstitucional, não podendo ser aceita de forma alguma, e se for aprovado o poliamor, será considerado uma destruição, porque somente a família é a base da sociedade, ficando claro no paragrafo 3, artigo 226, da Constituição Federal. Acrescentando ainda que o poliamor, nada mais é que uma tentativa de institucionalizar a poligamia[27].

A comissão de seguridade social e família precisou votar novamente após a apensação do projeto de lei 10.312/2018 (Proíbe a União Estável entre mais de duas pessoas, sejam elas de sexo opostos ou não.) do Professor Victório Galli (PSL-MT) ao PL 4.302/2016, no voto, a comissão afirmou o que foi dito anteriormente, mas dessa vez, expos exemplos do porque a união poliafetiva deve ser proibida, como o direito sucessório, que não possui capacidade de operacionalizar uma sucessão desse tipo de

[25] CONGRESSO NACIONAL. Projeto de lei Nº 4302/2016. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4302-2016. Acesso em: 05 abr. 2025.
[26] CONGRESSO NACIONAL. Projeto de lei Nº 4302/2016. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4302-2016. Acesso em: 05 abr. 2025.
[27] CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de lei Nº 4302/2016**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4302-2016. Acesso em: 05 abr. 2025.

união, nem formas de garantir equidade entre os indivíduos, cita também a dependência para fins previdenciários, pois em uma relação entre 10 pessoas, os direitos existentes, como o imposto de renda, planos de saúde, não serão respeitados, tornado as situações catastróficas. Ou seja, não devem fazer parte do ordenamento jurídico. Para fechar, ele cita que o PL 10.312/2018, não é necessária, visto que já temos o PL 4.302/2016, que trata da inscontitucionalização da união poliafetiva independente de sexo e quem a compõe, logo o voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.302, de 2016 e pela rejeição do Projeto de Lei nº 10.312 de 2018[28].

Uma curiosidade que observo após o relator Alan Rick expressar seu voto, é que com bastante frequência ele justifica seu voto com base em religiosidade, ou seja, cita que a sociedade brasileira possui bases cristãs e monogâmicas, então temos que refletir, essa pode ser uma justificativa plausível para elaborar um voto?

Como esses Ministros e Deputados, podem afirmar o que é o certo para a sociedade, ou ditar que esse tipo de relacionamento não irá dar certo, sem ao menos ter realizado estudos mínimos ou até estatísticas sobre possível fraude no sistema. A verdade é que não há a devida preocupação com essa minoria, como o próprio Deputado Alan Rick, o Relator do Projeto diz “este não é um clamor legítimo da sociedade brasileira, mas sim de alguns poucos indivíduos.”

Pela terceira vez, outro projeto de lei foi apensado ao projeto de Vinicius, dessa vez, o PL 10.809 "Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, para dispor sobre o registro de uniões poliafetivas", com o objetivo de impedir o registro de uniões poliafetivas.”, ganhando o voto para a aprovação, mas no parecer foi citado que precisava de uma pequena emenda de redação, devendo ser feita pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para melhor entendimento, caso esse projeto de lei entre em vigor passara a ter a seguinte redação[29]:

---

[28] CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de lei Nº 4302/2016**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4302-2016. Acesso em: 05 abr. 2025.

[29] CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de lei Nº 4302/2016**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4302-2016. Acesso em: 05 abr. 2025.

> Art. 3º - A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:
>
> Art. 11-A. Os notários e tabeliães de notas do País não registrarão, em escritura pública ou particular, uniões afetivas entre mais de duas pessoas, denominadas de uniões poliafetivas".
>
> Art. 4º Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, outro Projeto de Lei, de nº 309, de 2021, foi apensado ao PL 4.302/2016. Ele diz "Acresce dispositivos à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para instituir causa impeditiva de caracterização e reconhecimento de união estável.". Entretanto para tal aprovação, foi necessária uma substituição na redação, visto que a matéria dessa lei já é pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em dezembro de 2020, no Recurso Extraordinário nº 1045273, com repercussão geral, que decidiu que "amante" não tem direito a parte da pensão por morte previdenciária, entendendo que, no Brasil, prevalece o princípio da monogamia. Em seu voto, o Relator, Ministro Alexandre de Moraes, assinalou, que a existência de união estável é, por si só, óbice ao reconhecimento de uma outra união paralelamente estabelecida por um dos companheiros durante o mesmo período, uma vez que o artigo 226, § 3º, da Constituição, se esteia no princípio de exclusividade ou de monogamia, ressalvados eventuais efeitos patrimoniais de comprovada sociedade de fato e desde que demonstrada a contribuição para a aquisição do patrimônio. Portanto com a alteração, esse projeto de lei, com as devidas modificações passou a seguinte redação[30]:

> Art. 3º A - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.723-A:
>
> Art. 1.723-A. A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do § 1º do art. 1.723, impede a caracterização e o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período de tempo.
>
> Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não inviabiliza, quando comprovada a existência de uma sociedade de fato e desde que demonstrada a

[30] CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de lei Nº 4302/2016**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4302-2016. Acesso em: 05 abr. 2025.

> contribuição para a aquisição do patrimônio, ou parte dele, o cabimento da partilha proporcional à participação de cada convivente.
>
> Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Como todo movimento que existe, temos pessoas contra e a favor da decisão a ser tomada, e a Deputada Érika Kokay (PT-DF) é contra esse projeto de lei apresentada pelo Vinicius, citado anteriormente, Érika diz que esse projeto fere princípios constitucionais, como o direito à não discriminação e à intimidade, fere ainda o direito de usufruir de um patrimônio construído coletivamente. Logo para defender seu ponto de vista, ela apresentou um requerimento, em dezembro de 2023 solicitando a redistribuição do Projeto de Lei 4.302/2016, à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, nos termos dos artigos 32, inciso VIII, alíneas “a, b, e” e o 141, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para que a Comissão possa analisar esse Projeto de Lei de autoria do Deputado Vinicius Carvalho, pois tem competência sobre a matéria[31].

Érika também apresenta outro requerimento solicitando a apensação do PL 4.302/2016 com o PL 3.369/2015, nesse documento além de expor que esse projeto já foi apensado anteriormente a esse projeto de lei, de autoria de Vinicius, ela cita que o Deputado Jean Willys apresentou um recurso, mas não foi respondido[32].

Atualmente foi deferido o requerimento proposto pelo Érika, citado anteriormente, no dia 06 de fevereiro de 2024, por esse motivo o projeto de lei foi recebido no dia 13 de maio de 2024, na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, para seu exame[33].

---

[31] CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de lei Nº 4302/2016**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4302-2016. Acesso em: 05 abr. 2025.

[32] CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de lei Nº 4302/2016**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4302-2016. Acesso em: 05 abr. 2025.

[33] CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de lei Nº 4302/2016**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4302-2016. Acesso em: 05 abr. 2025.

3. OS ARGUMENTOS PRESENTES NOS PROJETOS DE LEI QUE JUSTIFICAM A PROIBIÇÃO DAS RELAÇÕES POLIAFETIVAS

.

Esse situação exposta ao longo do artigo está gerando muitas opiniões controvérsias, pelo fato de que uns acham inconstitucional a união poliafetiva e para outros constitucional, cada pessoa com seus argumentos válidos, o que temos que pensar é que caso esse projeto se transforme em lei, qual o impacto que vai gerar para essas famílias, porque por um lado há uma discussão de que essa relação é considerada poligamia, que é proibida pela legislação brasileira e outro que deve haver uma segurança para eles, para que todos sejam responsabilizados caso haja uma separação do casal por exemplo.

Inclusive o autor Phabricio Petraglia (2019), em sua dissertação cita que para o CNJ proibir a escritura da união estável de relacionamento poliafetivo, um dos argumentos foi que não se pode ter escritura de algo ilícito, e não estando de acordo com a constituição, entretanto, atualmente, algumas pessoas conseguem fazer escritura de eutanásia, prática vedada pela Constituição. Ou seja, percebe-se que para muitos esses argumentos não são válidos, não bastam para que haja essa proibição[34].

São muitos assuntos para debater e pensar a respeito, mas o principal que se deve levar em consideração, é, o Estado pode intervir na relação privada das pessoas, ou chegou em um ponto que já passou dos limites, e precisa dessa intervenção?

Com essa pesquisa constatei que para muitos Deputados, principalmente o autor do projeto de lei 4.302/2016, Vinicius, passou sim desses limites e usa muito a religião e seus próprios conceitos do que seria o certo ou errado para justificar a proibição, como a “morte da família tradicional brasileira”, mas o que seria a “família tradicional brasileira”, o conceito de família já mudou a tempos, não existe uma só, sendo o homem e a mulher, temos o casal homoafetivo, que já está regularizado no Brasil desde 2013, entre outras

[34] PETRAGLIA, Phabricio; PÁDUA, João Pedro Chaves Valadares (Orient.). **O impedimento do registro do Casamento Poliafetivo pelo CNJ.** 2018. 76 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) - Universidade Federal Fluminense, 2018.

formas de se constituir a família, essa não é uma justifica plausível para se citar em um projeto de lei, muito menos vindo de uma pessoa que deveria representar a população. E é aí que gera a revolta, pois o preconceito fica escancarado perante toda a sociedade[35].

Esse projeto de lei, não é algo desnecessário e sem importância, como alguns pensam, pois, muitos cartórios estavam autorizando ilegalmente essa prática, isso foi até mesmo uma das causas para que o Vinicius Carvalho apresentasse o projeto, ele diz "Estão instituindo a poligamia na surdina neste País", evitando-se assim uma bagunça no ordenamento jurídico, segundo os parlamentares[36].

Um dos fortes argumentos para impedir a formalização dessas relações, é que a união poliafetiva já é vedada pela Constituição Federal, no artigo 226, parágrafo 3º, definindo a monogamia como a única união legal válida no Brasil. O pastor Silas Malafaia que apoia o Deputado Vinicius, diz que não é só porque temos uma minoria que se deve aprovar a prática, dando como exemplo a pedofilia, que é uma prática de minoria[37], essa seria uma das justificativas do porquê as relações poliafetivas não podem ser formalizadas.

Mesmo com esses impedimentos, o Brasil já contabiliza pelo menos nove uniões poliafetivas, reconhecidas pela via judicial, como em agosto de 2023, um casal de Novo Hamburgo, no Rio Grande do Sul, conseguiu esse reconhecimento, através de um processo judicial, eles estavam juntos desde 2013, também foram registrados como pais de uma criança[38].

Esses casais lutam para conseguir um amparo legal, pedindo por evolução, porque ao longo dos anos o conceito de família mudou, seguindo da linha de raciocínio

---

[35] CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de lei Nº 4302/2016**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4302-2016. Acesso em: 05 abr. 2025.

[36] CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de lei Nº 4302/2016**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4302-2016. Acesso em: 05 abr. 2025.

[37] CURVELLO, Ana Carolina, Gazeta do povo, 2023. **Comissão da Câmara aprova projeto que proíbe união poliafetiva**. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/comissao-da-camara-aprova-projeto-uniao-poliafetiva/amp/. Acesso em: 20 abr. 2025.

[38] REDAÇÃO HOMEWORK, Terra, 2023. **Justiça reconhece relacionamento de 3 pessoas como união estável**. Disponível em: https://www.terra.com.br/amp/vida-e-estilo/justica-reconhece-relacionamento-de-3-pessoas-como-uniao-estavel,7ab1cade73aee257fe3569f4c561b0fb6cbzhcgf.html. Acesso em: 01 mar. 2025

que onde existe uma base com laços afetivos, respeito e amor, deve ser algo tutelado pelo direito.

Portanto deve ser decidido essa questão com rapidez, para que essas pessoas não fiquem nesse limbo, sem saber o que fazer, sem segurança jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo tratou de um tema bem complexo e até polêmico para alguns, nele analisamos os debates jurídicos e sociais, evidenciando que a união poliafetiva é uma realidade contemporânea, mas apesar desse crescimento ainda há resistência perante a sociedade e ao ordenamento jurídico, principalmente se tratando a decisão do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe o registro dessas uniões nos cartórios.

Ao analisar os argumentos do CNJ, como vimos anteriormente a justificativa principal para a proibição é a ausência de previsão legal para tais uniões e na defesa da monogamia como único modelo reconhecido pela Constituição Federal. Contudo, os posicionamentos contrários, como o do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), destacam a necessidade de respeitar os princípios constitucionais da dignidade humana, liberdade e não intervenção estatal na vida privada, defendendo que o Estado não deve impedir o reconhecimento de relações consensuais.

Enquanto os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional refletem sobre o que cada um pensa sobre o tema, sendo os mais conservadores contra o tema, com base em argumentos morais, religiosos e econômico, e os mais liberais a favor da união poleafetiva, visando garantir os direitos e segurança jurídica aos envolvidos, acompanhando as transformações sociais, e abraçando a diversidade de toda a sociedade.

A fundamentação teórica apresentada demonstrou que há uma lacuna no ordenamento jurídico brasileiro em relação às uniões poliafetivas, o que gera insegurança e limita o acesso a direitos básicos, como herança, pensão e multiparentalidade. Autores como Cláudia Mara, Phabricio Petraglia e Teresa Cristina da Cruz Camelo reforçam a necessidade de revisão dos modelos jurídicos atuais para incluir essas novas formas de família, garantindo proteção e respeito aos princípios constitucionais.

Portanto, para concluir esse artigo, gostaria de destacar que deve haver mais debates de forma imparcial sobre o tema, sem preconceitos, devendo ser pautado em argumentos jurídicos sólidos.

Não pode ter a proibição total da união poleafetiva sem estudos aprofundados ou considerando a realidade social em que se está vivendo, pois estamos diante de uma violação aos direitos fundamentais. Uma vez que reconhecida a união poliafetiva teremos o fortalecimento da democracia, igualdade e liberdade, respeitando todas as formas de amor e de família, com a devida proteção do Estado.

REFERÊNCIAS

ASSESSORIA de comunicação do IBDFAM, IBDFAM, 2018, **CNJ proíbe cartórios de fazerem escrituras públicas de uniões poliafetivas.** Disponível em: https://ibdfam.org.br/noticias/6672/CNJ+proíbe+cartórios+de+fazerem+escrituras+públicas+de+uniões+poliafetivas. Acesso em: 07 mar. 2025.

CAMELO, Teresa Cristina da Cruz; DANELUZZI, Maria Helena Marques Braveiro (Orient.). **Uniões poliafetivas como hipótese de formação de família e a discussão envolvendo a partilha inter vivos.** 2019. 207 f. Tese (Doutorado em Direito) - Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2019.

CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de lei Nº 4302/2016**. Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pl-4302-2016. Acesso em: 05 abr. 2025.

CRISTINI, Flávia, G1, 2018, **"O estado não conseguirá jamais regular o desejo", diz presidente de Instituto de Direito da Família sobre decisão do CNJ**. Disponível em:

https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/o-estado-nao-conseguira-jamais-regular-o-desejo-diz-presidente-de-instituto-de-direito-da-familia-sobre-decisao-do-cnj.ghtml. Acesso em: 10 mar. 2025.

CURVELLO, Ana Carolina, Gazeta do povo, 2023. **Comissão da Câmara aprova projeto que proíbe união poliafetiva**. Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/comissao-da-camara-aprova-projeto-uniao-poliafetiva/amp/. Acesso em: 20 abr. 2025.

CURVELLO, Ana Carolina, Gazeta do povo, 2023. **Silas Malafaia defende projeto que proíbe união poliafetiva em debate na Câmara.** Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/silas-malafaia-defende-projeto-que-proibe-uniao-poliafetiva-em-debate-na-camara/amp/. Acesso em: 20 abr. 2025.

DA REDAÇÃO, Gazeta do povo, 2017. **"Casal" de três homens consegue registrar união poliafetiva.** Disponível em: https://www.gazetadopovo.com.br/justica/casal-de-tres-homens-consegue-registrar-uniao-poliafetiva-7vkhjftrf2qbpd9sfv4inept2/. Acesso em: 15 mar. 2025.

G1 RS, G1, 2023. **Justiça reconhece união estável de trisal no RS e filho terá direito a registro multiparental.** Disponível em: https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/09/01/justica-reconhece-uniao-estavel-de-trisal-no-rs-e-filho-tera-direito-a-registro-multiparental.ghtml. Acesso em: 10 mar. 2025.

LEMOS, Iara, Congresso em foco, 2023. **Audiência discute proibição do registro de união poliafetiva.** Disponível em: https://congressoemfoco.uol.com.br/area/congresso-nacional/audiencia-discute-proibicao-do-registro-de-uniao-poliafetiva/. Acesso em: 10 mar. 2025.

MONTENEGRO, Manuel, CNJ, 2018. **Cartórios são proibidos de fazer escrituras públicas de relações poliafetivas.** Disponível em: https://www.cnj.jus.br/cartorios-sao-proibidos-de-fazer-escrituras-publicas-de-relacoes-poliafetivas/. Acesso em: 25 abr. 2025.

NEVES, Maria, Câmara dos deputados, 2023. **Pedido de vista adia votação de projeto que proíbe registro de uniões poliafetivas.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1027453-PEDIDO-DE-VISTA-ADIA-VOTACAO-DE-PROJETO-QUE-PROIBE-REGISTRO-DE-UNIOES-POLIAFETIVAS. Acesso em: 30 abr. 2025.

NOBRE, Noéli, Câmara dos deputados, 2024. **Comissão aprova projeto que proíbe união poliafetiva.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/noticias/1031226-comissao-aprova-projeto-que-proibe-uniao-poliafetiva. Acesso em: 01 mai. 2025.

PEIXOTO, Luciano Crotti; CANELA, Kelly Cristina (Orient.). **As uniões poliafetivas: sua realidade como nova forma familiar e a importância da atividade extrajudicial para**

efetivação do instituto e da cidadania participativa. 2019. 108 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista —Júlio de Mesquita Filholl, Franca, 2019.

PEREIRA, Rodrigo, Rodrigo da Cunha adv, 2018. **CNJ decide pela proibição do registro de escrituras públicas de uniões poliafetivas.** Disponível em: https://www.rodrigodacunha.adv.br/cnj-decide-pela-proibicao-registro-de-escrituras-publicas-de-unioes-poliafetivas/. Acesso em: 03 mar. 2025.

PETRAGLIA, Phabricio; PÁDUA, João Pedro Chaves Valadares (Orient.). **O impedimento do registro do Casamento Poliafetivo pelo CNJ.** 2018. 76 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) - Universidade Federal Fluminense, 2018.

PONTES, Felipe, Agência Brasil, 2018. **CNJ proíbe cartórios de registrar união estável poliafetiva**. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2018-06/cnj-proibe-cartorios-de-registrarem-uniao-estavel-poliafetiva. Acesso em: 03 mar. 2025.

REDAÇÃO CONJUR, Conjur, 2018. **Cartórios não podem registrar união poliafetiva, decide CNJ.** Disponível em: https://www.conjur.com.br/2018-jun-26/cartorios-nao-podem-registrar-uniao-poliafetiva-decide-cnj/. Acesso em: 03 mar. 2025.

REDAÇÃO HOMEWORK, Terra, 2023. **Justiça reconhece relacionamento de 3 pessoas como união estável**. Disponível em: https://www.terra.com.br/amp/vida-e-estilo/justica-reconhece-relacionamento-de-3-pessoas-como-uniao-estavel,7ab1cade73aee257fe3569f4c561b0fb6cbzhcgf.html. Acesso em: 01 mar. 2025

VIEGAS, Cláudia; POLI, Leonardo (Orient.). **Famílias poliafetivas: uma análise sob a ótica da principiologia jurídica contemporânea**. 2017. 234 f. Tese (Doutor em Direito) – Pontifíca universidade católica de Minas Gerais, 2017.